

RECIBO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 033/2018
PROCESSO N.º 058/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DESTINADOS ÀS
UNIDADES DO CONSAUDE**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, **OBRIGATORIAMENTE**, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Serviço de Suprimento, através do e-mail: licitacoes@consaude.org.br.

A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página, www.consaude.org.br, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **FONE:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 033/2018

PROCESSO Nº: 058/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/10/2018

HORÁRIO: 09:00 H.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DO CONSAÚDE

ENDEREÇO: RUA PEDRO BONNE, 508 - CENTRO, PARIQUERA-AÇU/SP.

O Diretor Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, Senhor **JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 058/2018, será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria n.º 045, de 19 de maio de 2.008, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto n.º 1/2015 do CONSAÚDE, de 14 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **SERVIÇO DE SUPRIMENTO DO CONSAÚDE, À RUA PEDRO BONNE, 508, CENTRO, PARIQUERA-AÇU/SP.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, na Sessão Pública de processamento do Pregão.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS**, destinados às unidades do CONSAÚDE, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "Proposta" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II)**, acompanhada, preferencialmente, das **INFORMAÇÕES ADICIONAIS (ANEXO XIII)**, a **DECLARAÇÃO DE**

ME/EPP (ANEXO XII), (se for o caso), a PROCURAÇÃO mencionada na alínea “b”, (se for o caso), e o correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, por CORREIO ou diretamente no Serviço de Suprimento, localizado na Rua Pedro Bonne, 508, Centro, Pariquera-Açu/SP – CEP: 11.930-000, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

1.2 – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), acompanhada, preferencialmente, do ANEXO XIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE.

1.3 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas deverão apresentar, FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), DECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no Anexo XII do Edital.

2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 033/2018
PROCESSO N.º 058/2018
NOME DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 033/2018
PROCESSO N.º 058/2018
NOME DA PROPONENTE

2. A proposta deverá ser elaborada, em 01 (uma) via, em papel que contenha o nome ou Razão Social da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. As propostas deverão ser apresentadas, **preferencialmente**, com suas páginas numeradas sequencialmente, **enfeixadas em pasta ou qualquer meio similar**, de forma a não permitir folhas soltas.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8886/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, ou ainda emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo PREGOEIRO ou membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - O ANEXO X deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

1.1 - Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e data;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/modelo dos produtos, em conformidade com as especificações do termo de referência - ANEXO I, deste Edital;

d) Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS), frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral execução do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) Prazo de garantia dos aparelhos, não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega completa dos bens e seu aceite;

g) Prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra;

h) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2 - Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.

3 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas nos itens.

4 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) **CATÁLOGOS, FOLHETOS, FOLDERS OU OUTROS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO** que facilitem a análise dos produtos ofertados. A ausência de alguma especificação nos materiais apresentados não ensejará a desclassificação imediata da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

a.1) Os materiais a que se refere a alínea "a" deverão ser entregues no original ou em cópia perfeitamente legível, incluindo-se as imagens, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentação de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento de aparelho(s) de ar(es) condicionado(s) com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital;
- b) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal, atestando que:
 - c.1) para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - c.2) para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **30 (trinta) minutos**.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado **o preço por item**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com Tabela abaixo, aplicável inclusive em

relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

| ITEM | REDUÇÃO MÍNIMA (R\$) |
|------|----------------------|
| 1 | 16,85 |
| 2 | 23,59 |
| 3 | 28,85 |
| 4 | 41,85 |

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.3 – Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1. Para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2. A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15 – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto nº. 1/2015 do CONSAÚDE, (ANEXO XI deste Edital), e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

a) Será registrado o menor por item, consideradas as apresentações indicadas no folheto descritivo.

7. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do item XIV, subitem 1.

8. Colhidas as assinaturas, o Serviço de Suprimento do CONSAÚDE providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata. O prazo de validade poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante decisão do Órgão Gerenciador, fundada em pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade para a Administração.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 13 e 14 do Decreto n. 1/2003 do CONSAÚDE, (ANEXO XI deste Edital).

X - DAS CONTRATAÇÕES

1. O CONSAÚDE registrará o menor preço unitário do item, no período de 06 (seis) meses, de acordo com as quantidades estimadas no ANEXO I.

2. A existência de preços registrados não obriga o CONSAÚDE a firmar contratações com as empresas classificadas, neste PREGÃO, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, sem que caiba recurso por parte de qualquer licitante classificado, sendo assegurado ao vencedor, porém, preferência em igualdade de condições.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, a solicitação de fornecimento dos produtos será feita à licitante vencedora através de Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

4. A recusa injustificada da licitante em receber a Nota de Empenho ou Ordem de Compra, emitida de acordo com sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação, nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93, sujeitando o responsável à multa nos termos da lei.

5. O encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra ao licitante via eletrônica ou postal por mera liberalidade do CONSAÚDE, não dá ensejo a dilatações do prazo de entrega do material estabelecido na sua proposta.

6. Por ocasião da contratação da licitante, pelo CONSAÚDE, a mesma deverá estar em dia com as obrigações em relação ao FGTS e ao INSS.

7. O contrato ou outro instrumento que o substitua, deverá ser executado integralmente, devendo seu objeto ser entregue nos termos das especificações, quantidades e local de destino de conformidade com o Anexo I deste Edital.

8. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal deverá ser efetuada no prazo estabelecido no subitem 12.3.2 do item VII deste edital.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, na Rua dos Expedicionários, 140 – centro, Pariquera-Açu – SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a permitir recebimento, conferência e armazenagem em perfeitas condições.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, após vistoria completa, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, desde que tenha sido aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Provisório do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 5 do item XII.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5 - No caso de CONTRATADA em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6 - No caso de CONTRATADA em situação de **recuperação extrajudicial** deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ao(s) licitante(s)/contratada(s) que praticarem qualquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

1.2. Advertência; e

1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução nº. 5/93-TCE/SP, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº. 03/08), (ANEXO V deste edital), regulamentada no âmbito do Consórcio pela Portaria nº 008/10, de 08 de março de 2010, (ANEXO IX deste Edital), garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada (distinta da Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem 5, do item VIII do presente instrumento), observado o disposto no artigo 12º, inciso XI, da Portaria nº 045/2008-CONSAÚDE, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata de que trata o subitem 2, deste item.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico www.consaude.org.br.

5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico www.consaude.org.br.

6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, no SERVIÇO DE SUPRIMENTO DO CONSAÚDE, à Rua Pedro Bonne, 508, Centro, Pariquera-Açu/SP, após a publicação da Ata de Registro de Preços. Os Envelopes não retirados no prazo de 30 dias serão inutilizados.

7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 horas, no Serviço de Suprimento do CONSAÚDE, na Rua Pedro Bonne, 508 – centro, Pariquera-Açu/SP ou através do Fone (13) 3856-9733 ou e-mail: licitacoes@consaude.org.br.

7.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, no Serviço de Suprimento do CONSAÚDE – **SERVIÇO DE PROTOCOLO**, à Rua Pedro Bonne, 508, Centro, Pariquera-Açu/SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

7.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Suprimento do CONSAÚDE, na Rua Pedro Bonne, 508, centro, Pariquera-Açu/SP, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 horas.

10. Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V - CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 05/93 – TCE/SP (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/08) - MENCIONADA NO EDITAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VII – MINUTA DE CREDENCIAMENTO;



ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO IX – PORTARIA DO CONSAÚDE Nº 008/10 - (MENCIONADA NO EDITAL);
ANEXO X– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO XI – DECRETO N º 01/2015 DO CONSAUDE (MENCIONADA NO EDITAL);
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP.

Pariquera-Açu, 09 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Registro de preços de aparelhos de ares condicionados destinados às Unidades do CONSAÚDE

1.2. Especificações dos aparelhos:

| Item | Quantidade Estimada P/6 meses | Unid. | Descrição |
|-------------|--------------------------------------|--------------|--|
| 1 | 15 | UND | APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HIGH WALL FRIO 220V |
| 2 | 15 | UND | APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS - EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HIGH WALL FRIO 220V |
| 3 | 15 | UND | APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS - EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HIGH WALL FRIO 220V |
| 4 | 15 | UND | APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS - EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HIGH WALL FRIO 220V |

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 033/2018
PROCESSO N.º 058/2018**

Vimos pela presente apresentar a V.S.^a, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

LOCAL E DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.
PROCESSO Nº 058/2018**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ (MF) sob o no _____, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal no 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

(local data)

.....
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura
do Representante Legal ou do Procurador)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL/CONSAÚDE, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM**, R.G. nº 7.564.909 e C.P.F. Nº 731.734.798-15, no uso das suas atribuições, doravante designado CONSAÚDE, e a empresa inscrita no C.N.P.J nº, localizada na, neste ato representada por portador do C.P.F nº, como DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DO CONSAUDE, conforme relação anexa, vencido(s) pela Adjudicatária e relacionado(s) na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura. O prazo de validade poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante decisão do Órgão Gerenciador, fundada em pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do CONSAÚDE, nas condições previstas no Edital do PREGÃO nº ____/2018, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1- Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 5 (Anexo V do instrumento convocatório) do TCESP, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º. 3/08, regulamentada no âmbito do CONSAÚDE através da Portaria 008/10, de 08 de março de 2010, (anexo IX do instrumento convocatório), conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº ____/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **CONSAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP.



7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Parquera-Açu, ... de de 2018.

.....
JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

ADJUDICATÁRIA:

.....

Testemunhas:

1ª

.....

2ª

.....

ANEXO V

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIBEIRA E LITORAL AUL

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 033/2018
PROCESSO N.º 058/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DO CONSAUDE.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste certame, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

LOCAL E DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VII

(Deverá ser apresentado fora dos Envelopes 1 e 2)

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, inclusive apresentar DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação no que se referir ao PREGÃO N.º ___/2018, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:ASSINATURA(S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO(N:º/ORIGEM) _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S/*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL/DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo, indicar quando já constituído.*

ANEXO IX

**PORTARIA N° 008/2.010
De 08 de março de 2.010**

MARIA CÁRMEN AMARANTE BOTELHO, Diretora Superintendente do CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento à regra do Artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

- Art. 1º:** Instaurar, no âmbito do CONSAÚDE, a aplicação da **Resolução nº 5/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, atualizada pela **Resolução nº 03/08**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de setembro de 2.008, para os processos de licitações e contratos administrativos.
- Art. 2º:** Regulamentar, no âmbito do CONSAÚDE, a aplicação da **Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no que tange à Previdência Social, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária quanto a estas, que possa recair sobre o CONSAÚDE.
- Art. 3º:** **CUMPRA-SE.**

**MARIA CÁRMEN AMARANTE BOTELHO
Diretora Superintendente - CONSAÚDE**

ANEXO X

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 033/2018

| DADOS DO LICITANTE | | | | |
|---------------------------|--|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| DENOMINAÇÃO: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| CEP: | FONE: | E-MAIL: | | |
| CNPJ: | | INSC. EST.: | | |
| PROPOSTA COMERCIAL | | | | |
| Item | Especificação (Descrição do objeto da presente licitação com a indicação da marca e modelo do produto, em conformidade com as especificações do termo de referência - <i>ANEXO I do Edital.</i>) | Quantidade Estimada P/6 meses | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$) |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação;

Prazo de garantia dos produtos: _____ meses (mínimo 12 meses) contados a partir da data de entrega dos bens e seu aceite;

Prazo de entrega: __ (____) dias contados da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Compra, (máximo 10 dias).

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

LOCAL E DATA.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____

A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) **CATÁLOGOS, FOLHETOS, FOLDERS OU OUTROS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO** que facilitem a análise dos produtos ofertados. A ausência de alguma especificação nos materiais apresentados não ensejará a desclassificação imediata da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

a.1) Os materiais a que se refere a alínea "a" deverão ser entregues no original ou em cópia perfeitamente legível, incluindo-se as imagens, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta.

ANEXO XI

DECRETO nº 01/2.015 – PRESIDENTE/CONSAÚDE

De 14 de Outubro de 2015

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, "**Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE o Sistema de Registro de Preços(SRP) previsto no Art. 15º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Artigo 11º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**", e dá outras providências:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisições de bens, quando efetuadas pelo sistema de Registro de Preços, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP) : conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços : documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participantes e condições praticas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador : Coordenação de Licitações – Serviço de Suprimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV- Órgão participante : órgão(s)/unidades e diretoria(s) do Consórcio ou qualquer outro ente integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, nos termos da lei, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

Art.2º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidades de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, unidade ou entidade;

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandando pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços, quando para a licitação a ser realizada puder ser adotada o tipo menor preço.

Art. 3º - A licitação para o registro de preços poderá ser realizado na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, adotando-se o tipo menor preço, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Na licitação será obrigatória a menção deste Decreto em seu edital;

§2º - No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 3º - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

Art.4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - efetuar o registro de preços para materiais e gêneros de consumo freqüente que devam ser adquiridos para atender necessidades das Unidades do CONSAÚDE;

II - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação das respectivas requisições internas ou solicitações encaminhadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive, com relação aos quantitativos estimados;

VII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Consórcio ou de qualquer ente integrante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e encaminhamento à Procuradoria Jurídica para aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º - O órgão, unidade, diretoria(s) ou entes participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico do objeto, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- promover as requisições/solicitações de compra de bem ou contratação de serviço, indicando os correspondentes quantitativos;

II- comprovar no momento da requisição ou solicitação a existência de dotação orçamentária suficiente para a aquisição do bem ou contratação do serviço necessário;

III- manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do respectivo certame;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- assegurar que a compra ou contratação procedida atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quando de sua utilização;

VI- indicar o gestor da ata, ao qual compete as atribuições previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e ainda zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas

Art.6º - O edital de licitação para o registro de preços observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520/02 e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III- as condições quanto aos locais, prazo de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preços;

V - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VI - os modelos de planilha de custo e minutas de contratos, quando cabíveis;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; e

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§1º - O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço por oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que devidamente justificados.

§2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada, por localidade, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

Art.7º - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e local de entrega fixados no edital.

Art.8º - A existência de preço registrado não obriga o CONSAÚDE a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Único: A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração.

Art.9º - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contadas a partir da assinatura da Ata, computadas todas as prorrogações.

Art. 10º - É facultado ao CONSAÚDE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art.11º - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o CONSAÚDE poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Parágrafo Único - Caso o primeiro colocado no item registrado na ata não tiver condições de atender o pedido formulado pelo CONSAÚDE, é facultada a contratação dos demais colocados.

Art.12º - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art.13º - O preço registrado pode ser cancelado nos seguintes casos:

I – pelo CONSAÚDE, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não acatar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - Frustradas as tentativas do parágrafo anterior, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do CONSAÚDE, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CONSAÚDE a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º - Ocorrendo o cancelamento, far-se-á a re- ratificação da ata de registro.

Art. 14º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art.15º - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Parágrafo Único: a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Art.16º - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados de conformidade com as modificações ocorridas.

Art.17º - Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.

§1º - No instrumento convocatório, deverá ser estabelecido um índice econômico idôneo, que poderá ser substituído por outro que venha a ser definido, como aplicável, pelo CONSAÚDE.

§2º - Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto, não poderá ser ultrapassando o preço praticado no mercado.

Art.18º - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art.19º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá propor ao Diretor Superintendente do Consórcio :

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

I - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único: não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador, por meio de seu Superintendente, poderá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

Art.20º - Observado o limite fixado no Parágrafo único do artigo 9º, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para a vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

Art.21º - O CONSAÚDE poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e apresentado fora dos Envelopes 1 e 2)

**Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul**

**Pregão Presencial n.º 033/2018
Processo n.º 058/2018**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº ___/2018, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

LOCAL E DATA.

(Nome e Assinatura do Representante legal)

ANEXO XII

(Deverá ser apresentado fora dos Envelopes 1 e 2)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul

Pregão Presencial n. ° 033/2018

Processo n. ° 058/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

| DADOS DA EMPRESA | | |
|--|-------------------|--------------------|
| Razão Social: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| Telefone: | E-mail: | |
| CNPJ/MF n° | | |
| Inscrição Estadual n° | | |
| CONTATOS | | |
| Repres. Credenciado: | Telefone/Celular: | |
| Empresa: | Telefone/Celular: | |
| SÓCIOS | | |
| Nome: | CPF: | |
| Nome: | CPF: | |
| Nome: | CPF: | |
| ADMINISTRADOR(ES) | | |
| Nome: | CPF: | |
| Nome: | CPF: | |
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO | | |
| Nome: | CPF: | |
| Cargo: | E-mail Pessoal: | |
| DADOS PARA PAGAMENTO | | |
| Banco: | Agência n°: | Conta Corrente n°: |